

Obs. 1: O prazo deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias e no máximo de 3 (três) anos, de acordo com a sua fundamentação legal.  
Obs. 2: O TAC só poderá ser prorrogado por até um ano, nos casos em que sua base normativa for a Lei nº. 3.467, de 14 de setembro de 2000.

#### 4-CLÁUSULA QUARTA - DA SANÇÃO APLICADA E DA CONVERSÃO REALIZADA

Auto de Infração	Valor Original	Valor Corrigido Monetariamente Ufir/RJ XXXX	Desconto Aplicado	Valor Final
	R\$	R\$ XXXXXXX	XX	R\$ XXXXX

4.1.1.1. Auto de Infração, lavrado por \_\_\_\_\_ (causa), transgredindo o artigo \_\_\_\_\_ da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000, no Processo Administrativo \_\_\_\_\_.

4.2. A exigibilidade de pagamento da multa aplicada no Auto de Infração, lavrado(s) nos autos do(s) processo(s), ficará(ão) suspensa(s), conforme disposto no artigo 101 da Lei Estadual nº 3.467/2000, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada no presente Termo.

4.2.1. Após o término do prazo de vigência do presente Termo, e constatado pelos Compromitentes o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada, a multa poderá ser reduzida ou cancelada definitivamente (art. 101, §5º, da Lei nº 3.467/2000); e 4.2.2. Na hipótese de persistência na irregularidade ou revelando-se a atitude do infrator como meramente paliativa ou procrastinatória, subsistirá a multa no valor original devidamente corrigido, referida no caput deste item, com acréscimo de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais multas previstas neste Termo.

Obs.: Para que ocorra a efetiva suspensão da exigibilidade da penalidade prevista no artigo 101 da Lei 3.467/00 é necessário que o Secretário de Estado do Ambiente, ou a quem este delegar, assinie o Termo de Ajustamento de Conduta.

#### 5-CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA

5.1. No cumprimento do presente Termo, a Compromissada se obriga a:

5.1.1. Realizar, de forma diligente, as obrigações constantes no termo, observando os prazos e cronogramas previstos no Projeto, Anexo II.

Obs: Nos casos em que a Compromissada tenha optado pela implementação do serviço ambiental por meios próprios - projeto por ela escolhido ou escolhido pelo Inea e cancelado pelo Secretário da Seas ou por quem ele delegar - inciso I, do art. 8º do Decreto nº 47.867/2021.

Ou

5.1.1.1. Realizar, de forma diligente, o pagamento de única parcela / parcela(s) no valor de R\$, ( ) até o 10º (décimo) dia do mês seguinte à celebração do TAC, na Conta Corrente nº, Agência nº, do Banco (Favorecido: , CNPJ nº); e

5.1.1.2. Protocolar no Processo Administrativo SEI-, até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte à celebração do TAC, a comprovação do pagamento da parcela.

Obs: Nos casos em que a Compromissada tenha optado pela implementação do serviço ambiental por meio de depósito do investimento no FMA - inciso II, do art. 8º do Decreto nº 47.867/2021.

5.1.1.3. As ( ) parcelas mensais e sucessivas deste Termo estão subordinadas à correção monetária, sobre as quais incidirá reajuste com base na Unidade Fiscal de Referência - Ufir/RJ, conforme disposto no artigo 12, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.867/2021;

Obs: Nos casos em que a Compromissada tenha optado pela implementação do serviço ambiental por meio de depósito do investimento no FMA - inciso II, do art. 8º do Decreto nº 47.867/2021 - de forma parcelada.

5.1.2. Manter-se atuante, sempre que demandado pelo Inea, no Processo SEI nº de apuração de dano ambiental relacionado à infração constatada no Processo Administrativo nº e sua eventual necessidade de reparação/compensação, para posterior cumprimento da obrigação cível por parte da Compromissada;

5.1.3. Comunicar formalmente aos Compromitentes a conclusão das obrigações estabelecidas no presente Termo; e

5.1.4. Comunicar aos Compromitentes quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária, quando for o caso.

5.2. O cumprimento do presente Termo não constitui óbice à apuração de eventuais infrações posteriores.

#### 6-CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES

6.1. No cumprimento do presente Termo, o Inea se obriga a:

6.1.1. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Compromissada;

6.1.2. Emitir Termo de Quitação ou Conclusão após comprovado o efetivo cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Termo;

6.1.3. Conduzir o Processo SEI nº de apuração de dano ambiental, relacionado à infração constatada no Processo Administrativo nº, e sua eventual necessidade de reparação/compensação até a quitação da obrigação cível por parte da Compromissada.

6.1.3.1. A conclusão do Processo SEI nº, de apuração do dano ambiental, não é condição obrigatória para a quitação do presente termo.

6.2. A Seas se obriga a acompanhar o cumprimento do pagamento previsto no item 5.1.1 da Cláusula Quinta.

Obs: Nos casos em que a Compromissada tenha optado pela implementação do serviço ambiental por meio de depósito do investimento no FMA - inciso II, do art. 8º do Decreto nº 47.867/2021.

6.3. Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativas à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária decorrentes da execução deste Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Compromissada.

6.4. Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela Compromissada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros em decorrência de atos da Compromissada, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

#### 7-CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O disposto no presente Termo não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente das atividades da Compromissada, pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

7.2 A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissada no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

#### 8-CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR PREVISTO

8.1. O valor total estimado do investimento previsto neste Termo é de R\$ \_\_\_\_\_ (.....).

8.1.1. O valor original da multa aplicada por meio do Auto de Infração era de R\$, , mas levando-se em consideração a correção monetária com base na Ufir/RJ (Ano), o valor passou para R\$, , que com a aplicação do desconto de xx%, conforme previsão do artigo , inciso , do Decreto 47.867/2021, ficou estabelecido o valor em R\$, .

8.2. O valor total deste Termo, referido no item 8.1 desta cláusula, não contempla eventual dano causado a terceiros em função da degradação.

8.3. O desembolso será realizado de acordo com o Projeto, Anexo II. Obs: Nos casos em que a Compromissada tenha optado pela implementação do serviço ambiental por meios próprios - projeto por ela escolhido ou escolhido pelo Inea e cancelado pelo Secretário da Seas ou por quem ele delegar - inciso I, do art. 8º do Decreto nº 47.867/2021.

Ou

4.1. O(s) Auto(s) de Infração nº \_\_\_\_\_, que deu(ram) causa à(s) sanção(ões) de multa(s) ora convertida(s) por meio do Projeto / Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA) (inciso I ou inciso II, do art. 8º do Decreto nº 47.867/2021, conforme o caso) é(são) parte(s) integrante(s) deste, na forma do Anexo I deste Termo.

4.1.1. Conforme o disposto no art. 13, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.867/2021, considerar-se-ão os valores a seguir:

8.3. O desembolso será realizado em parcela única/ ( ) parcelas, conforme item 5.1.1.

Obs: Nos casos em que a Compromissada tenha optado pela implementação do serviço ambiental por meio de depósito do investimento no FMA - inciso II, do art. 8º do Decreto nº 47.867/2021.

#### 9-CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo poderá ser rescindido quando descumpridas quaisquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior devidamente comprovadas.

9.2. A decisão quanto à rescisão do presente Termo será tomada pelos Compromitentes e comunicada à Compromissada por meio de notificação.

9.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada aos Compromitentes no prazo de 7 (sete) dias, hipótese em que não serão cobradas as multas previstas na Cláusula Décima deste Termo, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

9.4. Se a impossibilidade ou inexecutabilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderão os Compromitentes, a seu exclusivo critério, fundamentados em parecer técnico, considerar os prazos e as metas estabelecidos neste Termo prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento, o que será oficializado por meio de termo aditivo.

9.5. Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

9.6. A eventual utilização, pelos Compromitentes, da faculdade prevista no item 9.4, não vincula a sua utilização em ocasiões futuras.

#### 10-CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1. O não cumprimento no prazo pactuado de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa de os Compromitentes optarem, cumulativamente ou não, pela rescisão deste Termo, sujeitará a Compromissada ao pagamento de multa moratória de 20% sobre o valor da obrigação corrigida monetariamente e juros moratórios de 1% ao mês, a ser aplicada pelo(s) Compromitente(s).

10.1.1. No prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento ou da publicação da comunicação no Diário Oficial do Estado, a Compromissada deverá recolher a multa moratória, em conta do Inea, ou apresentar recurso, uma única vez, direcionado ao Condor.

10.2. Em caso de descumprimento das cláusulas do presente Termo os Compromitentes podem optar pela sua rescisão, hipótese que acarretará o vencimento antecipado da dívida com a cobrança imediata da multa resultante do auto de infração, acrescida de 30% (trinta por cento) do seu valor inicial, sem prejuízo da multa prevista no item anterior a ser aplicada pelo pelo(s) Compromitente(s).

10.2.1. No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento ou da publicação da comunicação no Diário Oficial do Estado, a Compromissada deverá recolher a multa resultante do auto de infração com acréscimo de 30% (trinta por cento).

10.3. A comunicação das multas aplicadas será remetida à Compromissada conforme estabelecido no item 12.3 deste Termo e será considerada válida conforme procedimento previsto na Lei nº 3.467/2000.

10.3.1. Na hipótese de recusa do recebimento da comunicação a que se refere o item 10.3, atestada pelo servidor do(s) Compromitente(s) responsável pela entrega do documento, esta deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

10.4. As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Compromissada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este Termo ou à legislação ambiental.

#### 11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DE EXTRA-TO

11.1. Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente Termo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da Compromissada.

11.2. A Compromissada deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 11.1 ao Inea, para que seja anexada ao processo administrativo nº SEI-07/xxxxxx/xxxx.

#### 12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas envolvendo o presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, com a devida fundamentação e mediante a celebração de termo aditivo.

12.3. As comunicações previstas neste instrumento deverão ser encaminhadas ao endereço abaixo especificado:

Nome:

Endereço:

CEP:

Ou

12.3. A Compromissada concorda em receber todas as comunicações relativas a este instrumento no seguinte endereço eletrônico: , ficando dispensado, portanto, o encaminhamento de correspondência via Correios.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, ..... de ..... de .....

Secretário da Seas

Presidente do Inea Diretor do Ine

Compromissada

Testemunha Testemunha

Nome: Nome:

CPF/MF: CPF/MF:

RG: RG:

Id: 2714435

#### SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 12/02/2026

PROCESSO Nº SEI-070001/001611/2025 - RECONHEÇO a dívida com fulcro nas disposições do artigo 14, do Decreto nº 41.880/2009, em favor da Original Vigilância e Segurança Ltda, referente aos serviços de vigilância armada prestados no canteiro de obras localizado em Alcântara, no município de São Gonçalo/RJ, no valor de R\$ 245.092,85 (duzentos e quarenta e cinco mil noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Id: 2714806

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

#### ATO DO DIRETOR

#### PORTARIA INEA/DIRRAM Nº 110 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

#### CRIA COMISSÃO PARA A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA Nº 01/2026, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram con-

feridas pelo Art. 23, inciso II do Decreto n. 46.619 de 02 de abril de 2019;

#### CONSIDERANDO:

- o Art. 6º do Decreto nº 45.600 de 2016, que determina a publicação da Comissão de Fiscalização no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

- o expresso no art. 104, inciso III da Lei Federal 14.133 de 1 de Abril de 2021, o qual estabelece o dever da Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o contido no art. 117, da Lei Federal 14.133, de 1 de Abril de 2021, o qual determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

- o disposto no art. 1º na Resolução INEA Nº 137, de 01 de março de 2016, o qual estabelece que cada contrato e instrumento congêneres celebrado no âmbito do INEA será acompanhado e fiscalizado por uma comissão de fiscalização, composta por um Gestor de Contrato e por Fiscais de Contrato, ambos designados por ato do (a) Diretor (a) da área requisitante; e

- o constante dos autos do processo nº SEI-070002/026767/2025;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato INEA nº: 01/2026, firmado com a empresa ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA, cujo objeto consiste em elaboração da "OBRA DE CONTENÇÃO EM CORTINA ATIRANTADA NO RIO ITAMARATY, NA ALTURA DA RUA BERNARDO VASCONCELOS Nº 75, CASCATINHA - PETRÓPOLIS".

Art. 2º - Designar o servidor Matheus Lustosa de Albuquerque, Assessor III, ID Funcional nº 5136561-8, Adjunto II, ID Funcional nº 5139945-8, como Gestor do Contrato Felipe Coelho da Silva, Assistente II, ID Funcional nº 5154921-2 e Jorge Luiz Coutinho Marcucci II, Técnico em Engenharia Civil ID Funcional nº 51190435, como Fiscais do Contrato; Ellen Cristina Melo de Campos, Adjunto I, ID Funcional nº 5136662-6, como Suplente do Gestor e da Comissão de Fiscalização.

Art. 3º - O gestor do contrato, os fiscais e suplentes deverão observar o cumprimento do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 4º - Fica autorizado o início da execução dos serviços a partir da vigência da presente Portaria, cuja comunicação deste ato à contratada deverá ser efetivamente encaminhada pelo Gestor do Contrato.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a contar do dia 04/02/2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2026

RAUL MARQUES FANZERES  
Diretor de Recuperação Ambiental

Id: 2714596

#### INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

#### ATO DO DIRETOR

#### PORTARIA INEA/DIRRAM Nº 109 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

#### CRIA COMISSÃO PARA A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA Nº 18/2025, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 23, inciso II do Decreto n. 46.619 de 02 de abril de 2019; e

#### CONSIDERANDO:

- o Art. 6º do Decreto nº 45.600 de 2016, que determina a publicação da Comissão de Fiscalização no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

- o expresso no art. 104, inciso III da Lei Federal 14.133 de 1 de Abril de 2021, o qual estabelece o dever da Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o contido no art. 117, da Lei Federal 14.133, de 1 de Abril de 2021, o qual determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

- o disposto no art. 1º na Resolução INEA Nº 137, de 01 de março de 2016, o qual estabelece que cada contrato e instrumento congêneres celebrado no âmbito do INEA será acompanhado e fiscalizado por uma comissão de fiscalização, composta por um Gestor de Contrato e por Fiscais de Contrato, ambos designados por ato do (a) Diretor (a) da área requisitante; e

- o constante dos autos do processo nº SEI-070002/005142/2025;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato INEA nº: 18/2025, firmado com a empresa CONSÓRCIO INEA/BARTOLOMEU, cujo objeto consiste em elaboração da "EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E DRENAGEM NA RUA BARTOLOMEU SUDRÉ, BAIRRO CAXAMBU NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS".

Art. 2º - Designar o servidor Matheus Lustosa de Albuquerque, Assessor III, ID Funcional nº 5136561-8, Adjunto II, ID Funcional 5139945-8, como Gestor do Contrato Felipe Coelho da Silva, Assistente II, ID Funcional nº 5154921-2 e Jorge Luiz Coutinho Marcucci, Técnico em Engenharia Civil, ID Funcional nº 5119043-5, como Fiscais do Contrato; Raiene Flávia dos Santos Madeira, Gerente, ID Funcional nº 5128485-5, como Suplente do Gestor e da Comissão de Fiscalização.

Art. 3º - O gestor do contrato, os fiscais e suplentes deverão observar o cumprimento do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 4º - Fica autorizado o início da execução dos serviços a partir da vigência da presente Portaria, cuja comunicação deste ato à contratada deverá ser efetivamente encaminhada pelo Gestor do Contrato.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a contar do dia 01/02/2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2026

RAUL MARQUES FANZERES  
Diretor de Recuperação Ambiental

Id: 2714598

#### INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

#### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 11/02/2026

PROCESSO Nº SEI-070002/023613/2025 - Considerando a PORTARIA INEA N. 1.290, DE 13 DE MARÇO DE 2024, que delegou competência para prática, como Ordenador de Despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do instituto es-